



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE – CONSAMU - CNPJ 17.420.047/0001-07
COMUNICADO DE ESCLARECIMENTO 02**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2018 – ESCLARECIMENTOS

Objeto: “Aquisição de móveis, colchões e equipamentos hospitalares, tais como: monitores cardíacos, cardioversor, detector fetal, cama hospitalar, carro maca, aspirador de secreção portátil, carrinho de emergência, prancha para imobilização, escadinha para leito, oxímetro de pulso, máscara facial multi gás e incubadora de transporte com maca retrátil para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal SAMU Oeste – CONSAMU e Upa Pediatria Tancredo Neves, pelo período de 12 (doze) meses”, por intermédio da Pregoeira, transcreve e esclarece as dúvidas de licitantes, à saber:

01. Pergunta: *Quanto ao prazo de entrega: “12.1 A entrega do objeto será integral conforme quantidade informada na nota de empenho, para atender a demanda no período de 12 (doze) meses, conforme a necessidade do CONSAMU. Quando solicitado a detentora da ata deverá efetuar a entrega no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após recebimento da ordem de compra e empenho. Local de entrega: Rua Cristóvão Colombo nº 900 – Bairro Pioneiros Catarinense – CEP 85.805-510 – Cascavel/PR, a entrega dos produtos empenhados deverá ocorrer de segunda a sexta-feira;”*

Conforme exposto acima, a grande maioria das empresas participantes do certame encontram-se em outros estados. Para efetivação da entrega, as empresas participantes, ainda dependerão de serviços de terceiros (Transportadoras) que não irão concluir o serviço de transporte no prazo exigido do edital. Pedimos a Vossa Senhoria, a reconsideração do prazo de entrega dos itens abaixo para 30 dias após solicitação, para que possamos atender 100% da necessidade do município.

RESPOSTA: CONFORME DESCRITO NO ITEM 12.1.1 DO EDITAL ORA MENCIONADO, “O PRAZO DE QUE TRATA O ITEM 12.1 PODERÁ SER REVISTO NAS HIPÓTESES E FORMA A QUE ALUDE O ART. 57, § 1º, DA LEI Nº. 8.666/93”. CONSIDERANDO QUE OS SERVIÇOS PRESTADOS PELO CONSAMU SÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (192), O PRAZO DE ENTREGA NÃO PODERÁ SER ALTERADO.

02. Pergunta: *Com relação ao subitem 6 do Termo de Referência, descrevemos abaixo a nossa dúvida: “6. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO*

6.1. Cópias do Certificado de Boas Práticas de Fabricação, emitido pela AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO BRASIL, ANVISA dentro da validade de 01 (um) ano ou mais, ou protocolo de petição da nova certidão, até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da certidão vigente (Resolução RDC nº 66, 05 de outubro de 2007). Não será aceito certificado emitido por outro Órgão emissor, exceto o caso deste possuir reconhecimento de AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA) do Brasil;

6.2. Certificado de Licença Sanitária, da sede da proponente, dentro da validade;

6.3. Autorização de Funcionamento, emitida pela ANVISA, ou cópia do D. O. (Diário Oficial da União); 6.4. Cópia do Registro dos materiais do Ministério da Saúde. Estando o registro vencido, o licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido;”

Para os equipamentos/produtos que não são regulados pela ANVISA, será exigido as obrigações acima?

RESPOSTA: CASO O PRODUTO SEJA DISPENSADO DO REGISTRO NA ANVISA, QUER DIZER,



UM PRODUTO NÃO REGULADO PELA ANVISA, A LICITANTE DEVE APRESENTAR DECLARAÇÃO DE TAL FATO. SENDO ASSIM, A APRESENTAÇÃO DE REGISTROS DOS PRODUTOS NA ANVISA, FICAM CONSIGNADOS AOS CASOS EM QUE TAIS SOLICITAÇÕES COUBEREM.

Cascavel/PR, 24 de agosto de 2018.

Cristiane Rosa Ribeiro
Pregoeira